



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CONTRATO Nº 031/2019-PMSCO-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Presidente Vargas, s/n, na cidade de São Caetano de Odivelas/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.082.788/0001-01, representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal, **RÚBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 658.282.752-91 e do RG nº 3458869 (SSP/PA), residente na Rua Rodrigues dos Santos, 180 – Bairro: Pepeua, nesta cidade de São Caetano de Odivelas/PA e de outro lado a firma **CONSTRUCENTER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.853.412/0001-00; estabelecida a Avenida Magalhães Barata, Nº 286, Bairro: Umarizal – São Caetano de Odivelas/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valdoene Ferreira da Silva, residente na Avenida Magalhães Barata, Nº 286, Bairro: Umarizal – São Caetano de Odivelas/PA, portador do CPF nº 893.365.502-68 e do RG nº 5535746 (PC/PA), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 253.135,67 (Duzentos e Cinquenta Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos).**
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

1.3- OBJETO: MATERIAS DIVERSOS.

LOTE III

ITEM : 1 A 80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	espaçador de lajota 5mm, 100und	pc	45	fix	3,44	R\$ 154,80
2	aditivo p/cimento 1L	L	60	liquikal	9,8	R\$ 588,00
3	assento p/vaso sanitario (comum)	Und	30	alumaza	22,6	R\$ 678,00
4	Caixa de descarga plástica comum	Und	15	alumaza	27,55	R\$ 413,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

5	espude p/ vaso sanitario	und	30	krona	5,9	R\$ 177,00
6	lavatorio p/banheiro porcelanato comum	Und	30	luzarte	79,7	R\$ 2.391,00
7	parafuso p/vaso sanitario	und	60	belenus	3,05	R\$ 183,00
8	regador de planta em plastico 10l	Und	6	metasul	32,5	R\$ 195,00
9	Vaso sanitário comum	und	45	luzarte	137	R\$ 6.165,00
10	torneira com filtro em plastico	und	15	durin	56,08	R\$ 841,20
11	arame farpado 500m	rolo	7	nelori	423,1	R\$ 2.961,70
12	arame liso 15x17 1000m	rolo	7	nelori	875,7	R\$ 6.129,90
13	arame recuzido 1kg	kg	30	gerdau	14,25	R\$ 427,50
14	arame recuzido galvanizado 1kg	kg	15	gerdau	25,6	R\$ 384,00
15	arruela lisa de 1/2	und	600	belenus	0,68	R\$ 408,00
16	arruela lisa de 3/8	und	600	belenus	0,98	R\$ 588,00
17	arruela lisa de 5/16	und	600	belenus	0,49	R\$ 294,00
18	arruela lisa de 5/8	und	600	belenus	1,47	R\$ 882,00
19	barra chata 1x3/16	und	90	sinobras	44,3	R\$ 3.987,00
20	barra roscada de 1/2 1m	und	150	belenus	9,8	R\$ 1.470,00
21	barra roscada de 3/8 1m	und	150	belenus	4,9	R\$ 735,00
22	barra roscada de 5/16 1m	und	150	belenus	4,9	R\$ 735,00
23	barra roscada de 5/8 1m	und	150	belenus	17,7	R\$ 2.655,00
24	parafuso c/bucha de fixação 06	dz	60	belenus	1,47	R\$ 88,20
25	parafuso c/bucha de fixação 08	dz	30	belenus	2,95	R\$ 88,50

Rebêcia Luchini

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

26	parafuso c/bucha de fixação 10	dz	30	belenus	2,95	R\$ 88,50
27	parafuso c/bucha de fixação 12	dz	30	belenus	3,95	R\$ 118,50
28	cabo de aço de 1/2	m	60	worker	19,7	R\$ 1.182,00
29	cabo de aço de 3/8	m	60	worker	14,75	R\$ 885,00
30	cadeado E-15	und	45	pado	9,85	R\$ 443,25
31	cadeado E-35	und	45	pado	21,6	R\$ 972,00
32	cadeado E-45	und	45	pado	34,45	R\$ 1.550,25
33	cadeado E-50	und	45	pado	39,3	R\$ 1.768,50
34	cadeado E-60	und	45	pado	63,9	R\$ 2.875,50
35	corrente elo curto ferro galv.6mm	kg	30	vap	29,5	R\$ 885,00
36	caixa d'gua 1000L polietileno	und	9	fortlev	393,6	R\$ 3.542,40
37	caixa d'gua 3000L polietileno	und	8	fortlev	1131,6	R\$ 9.052,80
38	caixa d'gua 5000L polietileno	und	3	fortlev	2066,4	R\$ 6.199,20
39	caixa d'gua 500L polietileno	und	6	fortlev	285,3	R\$ 1.711,80
40	chapa galvanizada nº18	und	18	sinobras	186,9	R\$ 3.364,20
41	dobradiças 2" zincada	par	30	marfix	4,9	R\$ 147,00
42	dobradiças 3" zincada	par	30	marfix	7,4	R\$ 222,00
43	dobradices 4" zincada	par	30	marfix	8,85	R\$ 265,50
44	dobradices p/ portao ferro 4"	und	18	agro	13,75	R\$ 247,50
45	fechadura de embutir	und	22	hela	60	R\$ 1.320,00
46	mangueira lonada de 1/2	m	90	worker	7,4	R\$ 666,00
47	mangueira lonada de 3/8	m	90	worker	3,4	R\$ 306,00
48	mangueira lonada de 1.1/2	m	30	worker	47,2	R\$ 1.416,00
49	mangueira lonada de 2"	m	30	worker	49	R\$ 1.470,00

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

50	plastico preto de polipropileno largura 4m	m	100	lonax	4,4	R\$ 440,00
51	fechadura para porta de enrolar	und	30	hela	39,35	R\$ 1.180,50
52	ferrolho zincado 2.1/2"	und	36	hela	2,95	R\$ 106,20
53	forro pvc 10cm 6m	m²	480	pvc brasil	19,7	R\$ 9.456,00
54	grampo p/cerca galvanizado 1kg	kg	5	gerdau	9,8	R\$ 49,00
55	impermeabilizador 1L aditivo	l	450	sika	16,7	R\$ 7.515,00
56	lona plastica (azul ou amarela)	m	75	lonax	9,8	R\$ 735,00
57	mangueira pvc transparente 3/4	m	90	worker	5,4	R\$ 486,00
58	mangueira pvc transparente fibrada 1/2	m	30	worker	5,4	R\$ 162,00
59	mangueira de jardim c/25m	und	4	worker	36,4	R\$ 145,60
60	mangueira pvc transparente fibrada 1"	m	24	worker	16,7	R\$ 400,80
61	parafuso cabeça chata 3,2X25 c/porca	dz	30	belenus	0,98	R\$ 29,40
62	parafuso cabeça chata 3,8X20 c/porca	dz	30	belenus	0,98	R\$ 29,40
63	parafuso cabeça chata 3,5X13 c/porca	dz	30	belenus	1,65	R\$ 49,50
64	porca de 1/2"	und	600	belenus	1,47	R\$ 882,00
65	porca de 3/8"	und	600	belenus	0,98	R\$ 588,00
66	porca de 5/8"	und	600	belenus	2,06	R\$ 1.236,00
67	porca de 5/16"	und	600	belenus	0,63	R\$ 378,00
68	prego 1.1/2x13	kg	75	gerdau	12,8	R\$ 960,00
69	prego 2.1/2x12	kg	75	gerdau	12,8	R\$ 960,00
70	prego 3x9	kg	75	gerdau	12,8	R\$ 960,00
71	prego 4x4	kg	45	gerdau	12,8	R\$ 576,00
72	prego 1"x16	kg	45	gerdau	12,8	R\$ 576,00
73	prego 2x12	kg	90	gerdau	12,8	R\$ 1.152,00
74	prego 6x4	kg	45	gerdau	12,8	R\$ 576,00

Rubia R. Heil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

75	prego 7x1	kg	15	gerdau	12,8	R\$ 192,00
76	roda forro pvc 6m	und	60	plasmetal	18,7	R\$ 1.122,00
77	tela de arame fino 1,4x50m comprimento	rolo	3	nortene	664,2	R\$ 1.992,60
78	tela plastica 2,3x100m	rolo	3	nortene	664,2	R\$ 1.992,60
79	zinco de 0,80cm	m	60	sinobras	39,3	R\$ 2.358,00
80	solda eletrica 5kg	kg	15	esab	18,7	R\$ 280,50
TOTAL						R\$ 111.885,05

1.8 - OBJETO: MATERIAL ELETRICO

LOTE:VIII

ITEM:1 A 64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	armação secundaria p/ 2 roldana	Und	12	mevisa	9,85	R\$ 118,20
2	armação secundaria p/ 3 roldana	Und	12	mevisa	14,8	R\$ 177,60
3	alicate voltiampermetro	Und	6	worker	17,75	R\$ 106,50
4	alicate universal isolado 8"	Und	6	worker	30,6	R\$ 183,60
5	tomada universal de embutir	Und	60	tramontina	4,9	R\$ 294,00
6	bocal plastico comum	Und	60	ilumi	3,95	R\$ 237,00
7	bocall paflon decorativo	Und	60	ilumi	4,9	R\$ 294,00
8	bocal de louça E-27	Und	30	ilumi	3,95	R\$ 118,50
9	cobal de louça E-40	Und	30	ilumi	9,85	R\$ 295,50
10	tomada sobrepor	Und	60	ilumi	4,9	R\$ 294,00
11	bota de couro isolante n° 40	par	10	grendene	88	R\$ 880,00
12	bota de couro isolante n° 42	par	10	grendene	74,02	R\$ 740,20
13	cabo eletrico paralelo 1,5mm c/ 100m	peça	10	nanbei	157,9	R\$ 1.579,00
14	cabo eletrico paralelo 2,5mm c/ 100m	peça	10	nanbei	256,6	R\$ 2.566,00
15	cabo eletrico pp 3x2,5mm	peça	6	nanbei	602,07	R\$ 3.612,42
16	cabo eletrico pp 3x4,0mm	peça	3	nanbei	1085,7	R\$ 3.257,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

17	cabo eletrico pp 3x6,0mm	peça	2	nanbei	1480,5	R\$ 2.961,00
18	cabo eletrico sl flexivel antichama 10,0mm x 100m	peça	10	nanbei	740,25	R\$ 7.402,50
19	cabo eletrico sl flexivel antichama 2,5mm x 100m	peça	20	nanbei	148,05	R\$ 2.961,00
20	cabo eletrico sl flexivel antichama 4,0mm x 100m	peça	10	nanbei	306	R\$ 3.060,00
21	cabo eletrico sl flexivel antichama 6,0mm x 100m	peça	10	nanbei	404,65	R\$ 4.046,50
22	cabo eletrico de 25mm	m	5	nanbei	1825,95	R\$ 9.129,75
23	cabo eletrico 50mm	m	2	nanbei	3553,2	R\$ 7.106,40
24	caixa stop	Und	18	tramontina	4,9	R\$ 88,20
25	canaleta ventilada 30x30	Und	30	tramontina	16,8	R\$ 504,00
26	canaleta ventilada 20X20	Und	30	tramontina	6,9	R\$ 207,00
27	centro de distribuição c/barramento p/ 16 disjuntor	Und	5	tigre	449,08	R\$ 2.245,40
28	centro de distribuição pvc p/ 03 disjuntor	Und	5	tigre	9,8	R\$ 49,00
29	centro de distribuição pvc p/06 disjuntor	Und	5	tigre	14,8	R\$ 74,00
30	conduite de 1/2" - peça c/100m	peça	5	amanco	2,96	R\$ 14,80
31	conduite de 3/4" - peça c/100m	peça	5	amanco	2,96	R\$ 14,80
32	conector perfurante 1,5 a 75mm	Und	30	xxxxxx	7,9	R\$ 237,00
33	conector p/ haster terra	Und	9	cobre	3,95	R\$ 35,55
34	tomada 2P+T	Und	75	tramontina	8,9	R\$ 667,50
35	plug macho	Und	30	tramontina	4,9	R\$ 147,00
36	disjuntor bipolar de 25A	Und	15	steck	21,7	R\$ 325,50
37	disjuntor bipolar de 30A	Und	15	steck	23,7	R\$ 355,50
38	disjuntor bipolar de 40A	Und	15	steck	28,6	R\$ 429,00
39	disjuntor mono de 10A	Und	15	steck	6,9	R\$ 103,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

40	disjuntor mono de 15A	Und	15	steck	7,4	R\$ 111,00
41	disjuntor mono de 20A	Und	15	steck	8,35	R\$ 125,25
42	disjuntor mono de 30A	Und	15	steck	10,85	R\$ 162,75
43	disjuntor mono de 40A	Und	15	steck	11,85	R\$ 177,75
44	disjuntor tripolar 100A	Und	15	steck	69,1	R\$ 1.036,50
45	disjuntor tripolar 40A	Und	15	steck	59,2	R\$ 888,00
46	disjuntor tripolar 50A	Und	15	steck	74	R\$ 1.110,00
47	disjuntor tripolar 70A	Und	15	steck	78,95	R\$ 1.184,25
48	filtro de linha c/ 03 tomadas	Und	9	ilumi	23,2	R\$ 208,80
49	fita de alta fusao 19mm x 10m	Und	30	3m	31,6	R\$ 948,00
50	fita isolante 19mm x 20m 10X1	Und	30	3m	7,4	R\$ 222,00
51	haster de aterramento 1,5m	Und	12	xxxxxx	22,7	R\$ 272,40
52	haster de aterramento 2,4m	Und	12	xxxxxx	29,6	R\$ 355,20
53	interroptor + tomada 2P+T	Und	60	ilumi	15,8	R\$ 948,00
54	interroptor c/1 tecla	Und	60	ilumi	8,9	R\$ 534,00
55	interroptor c/ 2 tecla	Und	60	ilumi	14,8	R\$ 888,00
56	interroptor c/ 2 tecla + tomada	Und	60	ilumi	14,8	R\$ 888,00
57	interroptor c/ 3 tecla	Und	60	ilumi	10,85	R\$ 651,00
58	isolador tipo roldana	Und	15	tramontina	4,9	R\$ 73,50
59	lampada fluorescente compacta 15w	und	90	flc	14,8	R\$ 1.332,00
60	lampada fluorescente compacta 20w	Und	90	flc	19,7	R\$ 1.773,00
61	lampada fluorescente compacta 25w	Und	90	flc	20,7	R\$ 1.863,00
62	lampada fluorescente compacta 32w	Und	90	flc	49,35	R\$ 4.441,50
63	lampada fluorescente compacta 45w	Und	90	flc	55,2	R\$ 4.968,00

Rubia Rubele



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

64	lampada fluorescente compacta 52w	Und	90	flc	67	R\$ 6.030,00
TOTAL						R\$ 88.110,42

1.9 - OBJETO: CHAPAS (COMPENSADOS E MADEIRITE)

LOTE: X

ATEM: 1 A 36

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	compesado 2,20 x 1,60 4mm	Und	15	xxxxxx	67,7	R\$ 1.015,50
2	compesado 2,20 x 1,60 6mm	Und	15	xxxxxx	96,8	R\$ 1.452,00
3	compesado 2,20 x 1,60 8mm	Und	15	xxxxxx	106,5	R\$ 1.597,50
4	compesado 2,20 x 1,60 10mm	Und	15	xxxxxx	125,8	R\$ 1.887,00
5	compesado 2,20 x 1,60 12mm	Und	15	xxxxxx	145,2	R\$ 2.178,00
6	compesado 2,20 x 1,60 15mm	Und	15	xxxxxx	159,7	R\$ 2.395,50
7	compesado 2,20 x 1,60 18mm	Und	15	xxxxxx	188,7	R\$ 2.830,50
8	compesado 2,20 x 1,60 20mm	Und	2	xxxxxx	130	R\$ 260,00
9	compesado 2,20 x 1,60 25mm	Und	2	xxxxxx	251,6	R\$ 503,20
10	compesado 1,22 x 2,44 4mm	Und	15	xxxxxx	77,4	R\$ 1.161,00
11	compesado 1,22x 2,44 6mm	Und	15	xxxxxx	116	R\$ 1.740,00
12	compesado 1,20 x 2,44 8mm	Und	15	xxxxxx	116	R\$ 1.740,00
13	compesado 1,20 x 2,44 10mm	Und	15	xxxxxx	125,8	R\$ 1.887,00
14	compesado 1,20 x 2,44 12mm	Und	15	xxxxxx	154,8	R\$ 2.322,00
15	compesado 1,20 x 2,44 15mm	Und	15	xxxxxx	164,5	R\$ 2.467,50
16	compesado 1,20 x 2,44 18mm	Und	15	xxxxxx	174,2	R\$ 2.613,00
17	compesado 1,20 x 2,44 20mm	Und	2	xxxxxx	251	R\$ 502,00
18	compesado 1,20 x 2,44 25mm	Und	2	xxxxxx	271	R\$ 542,00
19	madeirite 2,20 x 1,10 x 05mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	58	R\$ 870,00
20	madeirite 2,20 x 1,10 x 06mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	60	R\$ 900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

21	madeirite 2,20 x 1,10 x 09mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	67,7	R\$ 1.015,50
22	madeirite 2,20 x 1,10 x 10mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	77,4	R\$ 1.161,00
23	madeirite 2,20 x 1,10 x 11mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	96,8	R\$ 1.452,00
24	madeirite 2,20 x 1,10 x 12mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	106,5	R\$ 1.597,50
25	madeirite 2,20 x 1,10 x 14mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	111,3	R\$ 1.669,50
26	madeirite 2,20 x 1,10 x 15mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	116	R\$ 1.740,00
27	madeirite 2,20 x 1,10 x 17mm c/pintura	Und	15	xxxxxx	135,5	R\$ 2.032,50
28	madeirite 2,20 x 1,10 x 05mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	48,4	R\$ 726,00
29	madeirite 2,20 x 1,10 x 06mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	58,1	R\$ 871,50
30	madeirite 2,20 x 1,10 x 09mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	67,7	R\$ 1.015,50
31	madeirite 2,20 x 1,10 x 10mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	77,4	R\$ 1.161,00
32	madeirite 2,20 x 1,10 x 11mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	87	R\$ 1.305,00
33	madeirite 2,20 x 1,10 x 12mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	96,8	R\$ 1.452,00
34	madeirite 2,20 x 1,10 x 14mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	101,5	R\$ 1.522,50
35	madeirite 2,20 x 1,10 x 15mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	116	R\$ 1.740,00
36	madeirite 2,20 x 1,10 x 17mm s/pintura	Und	15	xxxxxx	121	R\$ 1.815,00
SOMA						R\$ 53.140,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03/01/2019 extinguindo-se em 31/12/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos/serviços;
- 1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis

Roberta Ribeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Rúbia Ribeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos/serviços de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2019:

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.122.0008.2.078.0000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0008.2.087.0000 – MANUT. DO PROG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-VISA;

10.301.0008.2.083.0000 – MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXO;

10.302.0008.2.096.0000 – MANUTENÇÃO DO SAMU;

10.302.0008.2.086.0000 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Rebêcia Ribeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Ricardo Pereira

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal Mauro Rodrigues Chagas, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Caetano de Odívalas/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são

Roberto Ribeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

assinadas pelas representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Caetano de Odivelas/PA, 03 de Janeiro de 2019.

Rúbia Graciete dos S. Pinheiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RÚBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO
CNPJ/MF: 12.082.788/0001-01
CONTRATANTE

Valdoene Ferreira da Silva

CONSTRUCENTER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME
VALDOENE FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 19.853.412/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Daniel P. Correia
CPF: 810.072.728-87
2. Nome: Riva Sacramento Oliveira
CPF: 025.638.992-65